

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0553 / 1997	DE	1997
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0553 / 1997	DE	17/06/1997
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	ARSELINO TATTO
-------------	----------	----------------

EMENTA:	[VTAD6]	Disciplina as embalagens de alcool de uso doméstico na Cidade de Sao Paulo, e da outras providencias.
---------	---------	---

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:06:49

00000015189-09



ARQUIVADO EM 13/03/2006

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0553/1997

Folha n.º 01 de proc.
n.º 553 de 1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRANSPORTE;
SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

"Disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens superiores a 250 ml na cidade de São Paulo.

Artigo 2. - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III - cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo primeiro - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 50 Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha substituí-la.

SEÇÃO DE REVISÃO
COD. 0522
17 JUN 1997
-DT. 10-



02
Folha n.º 553 de 1997
n.º

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo segundo - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - O executivo municipal regulamentará a presente lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997

Arselino Tatto
vereador líder da bancada do P.T.



Folha n.º	03	de proc.º
n.º	553	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O serviço de queimaduras do Hospital das Clínicas de São Paulo afirma que os quase 900 atendimentos e 300 internações mensais por queimaduras aumentam mais de 20% com as festas juninas e o frio.

Desse total mais da metade dos queimados são crianças. Dentro deste contexto é que a Sociedade Brasileira de Queimaduras vai iniciar campanha para que o álcool de uso doméstico seja vendido em embalagens de no máximo 250 ml.

Segundo a Sociedade, há cerca de dez anos, outra campanha semelhante levou a indústria a adotar garrafas de plástico duro e de bocas largas.

“ O álcool é a primeira causa da morte e de queimaduras graves em crianças atingidas pelo fogo”, diz Nelson Piccolo, da Sociedade Brasileira de Queimaduras. No serviço do Hospital das Clínicas, o álcool é responsável por mais de 60% das queimaduras graves.

Assim, dado o alcance social do projeto é a presente para solicitar o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 553 de 19. 97. 24 / 06. / 97. (a)

Sr. Assessor Chêfe,

Sobre o assunto, consta,

PL. 550/97

em 24/06/97.


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

25 / 06 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chêfe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador evniati
para relatar.

em 05 de 08 de 1997
Pras. Santa

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 15.04.98

(a) m



14/4/98

Folha No 06 do proc.
No 553 de 19 97
O município de*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0439/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0553/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que veda a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens de volume superior a 250 ml na cidade de São Paulo.

A Constituição Federal outorga ao Município competência concorrente para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, c/c 30, II). No uso desta atribuição, o Município deve obedecer aos princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados pelo fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Nos termos do artigo 55, § 1º, daquele diploma legal, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e publicidade dos produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

A medida insere-se no Poder de Polícia do Município, a quem compete fiscalizar as atividades desenvolvidas em seu território de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem estar da população.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, 37, "caput" e 160, III e IV, da Lei Orgânica do Município; no art. 24, V, da Constituição Federal e no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista a extinção da UFM pela Lei nº 11.960/95, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 497 AO PROJETO DE LEI Nº 553/97.

Disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a

17 - RELCOM
17-0209/1998



Folha No. 07 do proc.
No 553 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens de volume superior a 250 ml na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.383 (duas mil, trezentas e oitenta e três) UFIR.

§ 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta lei, deverá aplicá-las progressivamente.

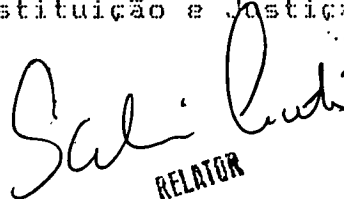
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

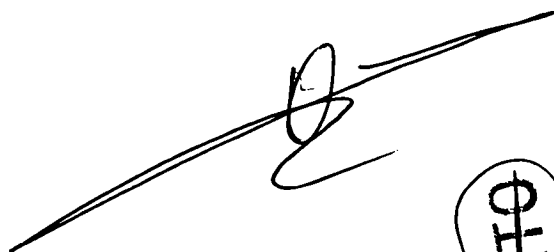
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

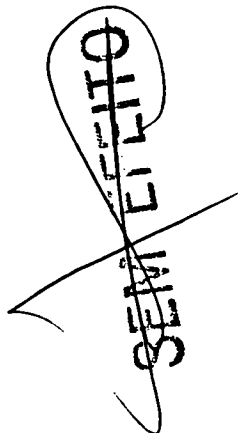
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

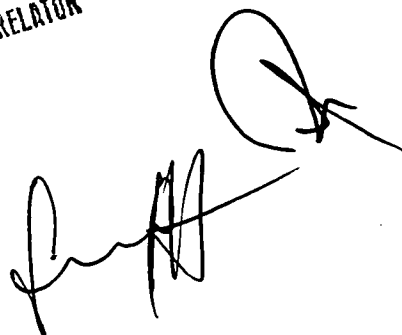
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

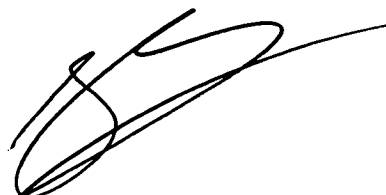

Contrário


RELATOR









À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16/04/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/04/98 às 15:30 h.

P
VERA LICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador *Moeli Verguiano*
para relatar Regimentalmente até
sala da Comissão de Administração Pública
12/04/98.

any
Presidência



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0785/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 553/97

ORIENTAR A REDAÇÃO
ADMINISTRATIVA

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 553/97 visa proibir a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens superiores a 250 ml na cidade de São Paulo.

Dispõe, ainda, que os infratores serão punidos com as seguintes penalidades: I - multa de 50 UFM's; II - suspensão temporária da autorização de funcionamento; III - cassação da autorização de funcionamento.

Segundo a justificativa, o serviço de queimaduras do Hospital das Clínicas de São Paulo afirma que os quase 900 atendimentos e 300 internações mensais por queimaduras, aumentam mais de 20% com as festas juninas e o frio. Desse total, mais da metade dos queimados são crianças. Por isso mesmo, a Sociedade Brasileira de Queimaduras vai iniciar campanha para que o álcool de uso doméstico seja vendido em embalagens de no máximo 250 ml.

O I. Autor alega ainda que no serviço de queimaduras do Hospital das Clínicas, o álcool é responsável por mais de 60% das queimaduras graves.

São estas, em resumo, as razões que motivaram o Nobre Vereador a apresentar o presente projeto de lei.

Nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria em exame está revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, pelo exposto, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, às fls 5 e 6, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19.05.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4034/1998

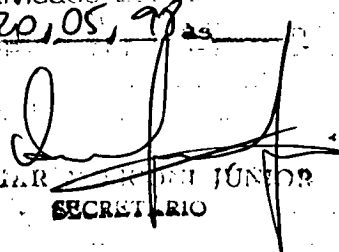
Tamiré

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 20, 05, 98


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 20, 05, 98

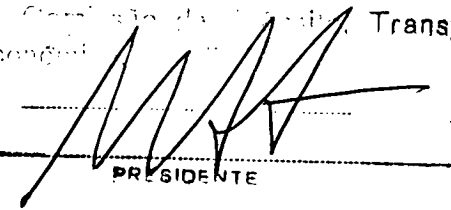

OSMAR MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador a

Amo Martins

para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica


PRESIDENTE



16 - PAR
16-0994/1998

Folha n.º	89	de 89
n.º	553	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, proibir a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens superiores a 250 ml na cidade de São Paulo.

O projeto em tela também estabelece que os infratores estarão sujeitos, progressivamente às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III - cassação da autorização de funcionamento.

Segundo a justificativa, objetiva-se minimizar os riscos de acidentes decorrentes da utilização do referido produto, sobretudo por crianças.

O nobre autor acrescenta que a própria Sociedade Brasileira de Queimaduras irá iniciar campanha nesse sentido.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e ao índice utilizado para a correção das multas no Município após a extinção da UFM.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar o resguardo da integridade física dos munícipes, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

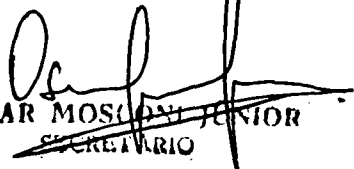
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 30/10/98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5047/1998

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 02/04/98


OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/07/98 h.

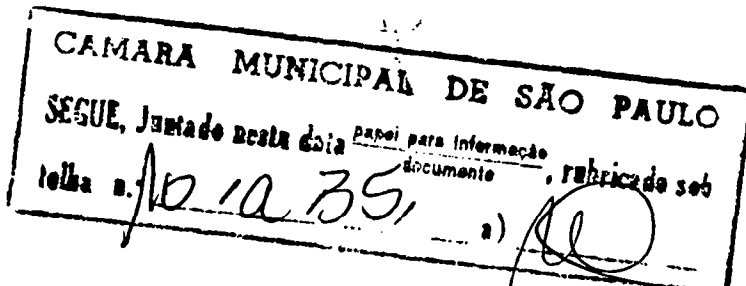

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06, 08, 98

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	553	de	97
n.º		de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

M E M B R O S:

VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - PRESIDENTE

PAULO FRANGE

MÁRIO DIÁS

ADRIANO DIOGO

LUIZ PASCHOAL

CARLOS NEDER

JOSÉ IZAR

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 22 DE OUTUBRO DE 1998.

SOLICITANTE: VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA

(MEMO. Nº. 92/98)

SECRETÁRIA: MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 553
n.º 10 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y1	1	§ L.Carlos	Aud.Púb.Saúde	22.10.98	Nelson Proença - Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - A sessão de hoje da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho ~~XXXX~~ está aberta. Peço aos Srs. Vereadores que assinem a folha de presença.

Trata-se de uma audiência pública para a qual temos quanto projetos. Vamos procurar cumprir nossa pauta de hoje.

O primeiro projeto é de autoria do nobre Vereador José Izar|. Dispõe sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis, em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral e dá outras providências.

Este projeto tem parecer da Comissão de Administração Pública, que ofereceu um substitutivo. O parecer foi favorável, porém nos termos do substitutivo, e este substitutivo incorpora sugestões constantes do parecer da comissão de Constituição e Justiça, segundo a qual seria importante que, no projeto, ficasse constado a obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas, bem como do uso obrigatório de todos os EPIs, ~~xxxx~~ pelos trabalhadores, ~~XXXXXXXXXX~~ EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, pelos trabalhadores, ~~x~~ em conformidade com uma norma que foi baixada pelo Ministério do Trabalho.

Eu perguntaria se o nobre Vereador José Izar| ~~xxx~~ indicou algum assessor para, em seu nome, fazer a defesa do projeto. (Pausa)

Não houve, então, indicação feita pelo nobre Vereador José Izar. Considero, então, aberto a todos os presentes: a palavra está franqueada. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir... O nobre Vereador Carlos Neder inscreve-se para debater.

EXSRX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

5533
n.º 97
do 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y1	2	L. Carlos	Aud. Pub. Saúde	22.10.98	Carlos Neder	

O SR. CARLOS NEDER - Esse projeto eu tive a oportunidade de analisar quando, em 1997, era membro da Comissão de Administração Pública. Inclusive, ~~ajudamos~~ ajudamos a elaborar o substitutivo que, no meu modo de ver, amplia corretamente o propósito dessa iniciativa, porque não podemos legislar exclusivamente pensando em luvas e, particularmente, ainda, em luvas descartáveis. Temos é que atender às ~~normas~~ ~~regulamentadoras~~ do ~~Ministério do Trabalho~~ Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de EPI, bem como responsabilizar o poder público para que toda nova licitação tenha esse condicionante observado.

Nesse sentido, acho que o projeto pode perfeitamente ser endossado pela Comissão de Saúde e, no que me diz respeito, já há um parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - É ~~interessante~~ interessante a observação do nobre Vereador Carlos Neder que, para conhecimento dos presentes à audiência pública, vou ler o artigo 2º, de acordo com o substitutivo proposto: X "A partir da vigência desta lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza deverão fazer constar de seus editais (Pausa), entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos EPIs adequados a cada tipo de atividade a ser executada, e de uso obrigatório pelos trabalhadores."

Fica, assim, bem explicitado, aquilo que foi apresentado pelo nobre Vereador Carlos Neder.

Não havendo mais quem queira discutir, vamos passar ao

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha "553"	de 1997
n.º	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y1	3	L. Carlos	Aud.Púb.Saúde	22.10.98	Pres.	

item seguinte da audiência pública. (Pausa)

Trata-se do PL 550/97, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade ~~xxxxxx~~ de embalagens de 250 ml e regulamentação para comercialização de álcool e querosene.

~~XXXXXXXXXXXXXX~~ Esse projeto já passou pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que deu parecer favorável, porém nos termos de substitutivo que havia sido apresentado por ~~xxx~~ comissão anterior.

Há um parecer da comissão de Administração Pública que também dá parecer favorável.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, porém...

- Falha de gravação: trecho inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - Antes estava com microfonia, agora está sem som! (Pausa)

Então, podemos continuar? Então, por favor, declina o nome.

LUÍS CLÁUDIO
O SR. XXXXXXXXXX MARCHESI (?) - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	553	de	19	97
n.º	553	de	19	97
ORADOR				
CONT. APARTE				

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y2	1	Marcelo	Com.Saúde.	22.10.98		

sou assessor do Vereador Dalton Silvano. Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Neder, Sr. Vereador Paulo FRange, senhoras e senhores, eu nome do Vereador, inicialmente, gostaríamos de estar nos congratulando com o Vereador Arselino Tatto, do ~~RX~~ PT, que apresentou o PL ~~522~~x 553, bastante assemelhando à proposta do Vereador Dalton Silvano.

Essa iniciativa demonstra, por parte dos Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto, a sensibilidade para um problema grave que é o problema das queimaduras que atingem muitas crianças. A Sociedade Brasileira de Queimaduras informa que só no Hospital das Clínicas, em São Paulo, 900 pacientes dão entrada por mês, sendo que 300 ficam internados em função das queimaduras. Desse total, mais de 60% as queimaduras são consequência de álcool utilizado em uso doméstico. Daí, atendendo a essa propositura da ~~Sociedade~~ Sociedade Brasileira de Queimaduras, surgiu a iniciativa do Vereador Dalton Silvano, de se restringir o tamanho da embalagem a 250 mm, em função de se reduzir assim os riscos e, também, os eventuais danos ~~pelos~~ pelos queimados.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Vereador Nelson Proença, gostaríamos de apelar aos demais Vereadores desta Casa pela aprovação do projeto em função de que nada justifica, em termos de custos, a mudança das embalagens, uma criança queimada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº	553	da 19	97
ORADOR		CONT. A PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
Y2	2	Marcelo	Com. Baude	22.10.98		

Então queremos, e eu enquanto cidadão, solicitar a esta Casa a ~~par~~ aprovação deste projeto de lei.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Continua em ~~dis~~ discussão. A palavra está franqueada para todos que participam da audiência pública. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Sr. Presidente, Vereador Nelson Guimarães Proença, Vereador Paulo FRange, eu fico impressionado com algumas coincidências que acontecem nesta Casa. Praticamente no mesmo dia dois ~~pa~~ projetos são apresentados com igual teor, com pequenas diferenças entre ambos. Tanto é assim que um é de número 550 e o outro é de número 553.

Analisando, inclusive, a justificativa, ~~xxxx~~ verificamos uma discrepância de dados, uma vez que em um projeto há uma informação de que 900 crianças são atendidas por mês, sendo 200 casos de internação, no outro se informa que são 300 casos de internação por queimaduras.

É evidente que ambos os Vereadores devem ter sido procurados por uma mesma sociedade, ou entidade, propondo a ~~pa~~ apresentação desse projeto, porque, caso contrário, seria uma coincidência enorme, ~~meu ver.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

5546
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y2	3	Marcelo	Com.Saúde	22.12.98		

Nesse sentido, acho que seria ~~importante~~ importante solicitar aos dois Srs. Vereadores, Vereador Arselino Tatto e Vereador Dalton Silvano, que nos indicassem essas entidades que sugeriram a apresentação dessa disciplina de frascos de, no máximo, 250 miligramas, para nós sabermos que problemas isso poderia acarretar do ponto de vista de uma situação que já ~~está~~ está dada. Existem várias outras dimensões de embalagem referente a álcool e, com certeza, nós que ~~somos~~ somos médicos, somos os maiores interessados em diminuir as proporções dos acidentes para aqueles que manuseiam o álcool ou querosene. Mas, de qualquer forma, existem outros fatores que devem ser levados em consideração no momento de nos pronunciarmos.

Nesse sentido, não me sinto suficientemente informado das razões da apresentação desse projeto. Gostaria de saber dos dois autores, em primeiro lugar, a fundamentação dos mesmos e, segundo lugar, porque um não é apensado ao outro, uma vez que a diferença entre eles é muito pequena.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Antes de ~~abrir~~ abrir a palavra aos demais participantes gostaria de perguntar ao representante do nobre Vereador Dalton Silvano se ele estaria em condições de dar respostas às questões formuladas pelo Vereador Carlos Neder? Foram feitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

553
n.º 553 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y2	4	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

algumas indagações, eu perguntaria se ~~xxaxxx~~ está em condições de dar respostas? Também perguntaria se há algum representante do Vereador Arselino Tatto nesta audiência pública?

Não há do Vereador Arselino Tatto, mas está presente o representante do Vereador Dalton Silvano. Se tiver condições, por favor.

O SR. _____ - Só quero ~~xxx~~ registrar que não tenho deliberação do Vereador para me ~~xxxx~~ referir sobre essas questões, sobre essas informações levantadas pelo Vereador Carlos Neder. Vou transmiti-la para que o Vereador Dalton Silvano entre em contato com V. Exa.

O SR. PAULO FRANGE - Não há dúvida de que existe uma correlação entre o grau de ~~xxxxxxx~~ extensão de queimaduras e a ~~xx~~ gravidade e o tempo de permanência no hospital e a quantidade de álcool utilizada e estocada em casa.

A minha preocupação, Vereador Nelson ~~Rxxxx~~ Guimarães Proença é que embora haja parecer favorável desta Casa, qual é a competência que temos de legislar sobre esse assunto. O assunto é um assunto que devemos ~~xxxx~~ levar para a conscientização da população etc., mas o que a Câmara Municipal pode legislar sobre isso? Quando estudamos esse assunto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 553 de 1997
n.º 10

ORADOR	CONT. APARTE
--------	--------------

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y2	5	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

há dez anos e discutimos, inclusive coloquei aqui, mas não consegui o material, este assunto tivemos em vários debates dentro da classe médica e foi orientado que deveria passar pela Assembléia e partiria, portanto, de alguma coisa a nível~~xx~~ estadual, ou até ~~xx~~ mesmo federal e não uma legislação municipal sobre este tipo de mudança de ~~a~~ embalagem.

Essas embalagens têm padronizações ~~nacionais~~ nacional, não só do álcool, como todas e nós não temos antecedentes, ou precedentes de nada ~~que~~ que possa mudar com relação a embalagens a nível da cidade de São Paulo, diferentes, por exemplo de Guarulhos ou municípios vizinhos. Como ~~ficaria~~ ficaria isso?

Eu acredito que não temos competência para legislar sobre esse fato, embora entendo que o ~~interesse~~ interesse de ambos os Srs. Vereadores é legítimo e é de toda esta Casa, no sentido de tentar reduzir o estoque de álcool em casa, que eralmente é importante. Só questiono a competência da Câmara Municipal.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Não havendo outros inscritos, eu gostaria de prestar algumas informações, e quem sabe, elas permitam ao nobre Vereador Carlos Neder ser atendido nos questionamentos que fez.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha " 5530 "	19 97
n.º	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y3	1	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

Está apensado ao processo deste projeto legislativo uma matéria da "Folha de S.Paulo", de 12 de junho de 1997. Foi exatamente na mesma data, 12 de junho de 1997, que deram entrada os projetos dos nobres Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto, o que faz supor que esta matéria é que tenha despertado o interesse pra o assunto.

A entidade que discute o problema é a Sociedade Brasileira de Queimaduras, que é uma entidade médica, porém, com participação de pessoas não médicas e interessadas no tema. Creio que esta foi a fonte de ambos os PLs.

Esclarecido esse primeiro ponto, a matéria já citada é que ~~fornece~~ fornece os números. Elas nos conta que no serviço de queimadura do Hospital ~~das~~ ~~Clínicas~~ Clínicas de São Paulo são atendidas 900 acidentados por mês e deste 300 têm que permanecer internados por um ou vários dias.

Portanto, esses números são os da publicação do jornal "Folha de S.Paulo". Creio que esses números correspondem à realidade, não há muito que indagar se ~~são~~ são ou não ~~procedentes~~ procedentes. Eu próprio, quando iniciei a minha vida profissional, há ~~40~~ 42 anos, ~~meu~~ meu primeiro trabalho, já terminada a minha formação no Hospital das Clínicas, foi como médico do serviço de queimados do Hospital das Clínicas e já naquele tempo nós atendíamos nas ~~24~~ 24 horas do dia, 15 à 20 pacientes, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Ordem do Dia n.º	533	de 19	97
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y3	2	Marcelo	Com. Saúde	22.10.98		

da uma média mensal, aliás, aumentava no fim de semana, de 500 à 600 pacientes atendidos por mês, muitos com queimaduras leves, mas realmente o número dos que precisavam ficar internados era muito alto.

Então me parece que tanto tempo depois a existência deste atendimento, 900 ~~xx~~ mensais, com internação na casa dos 300, parece-me números perfeitamente compatíveis com a experiência que eu próprio vivi quando fui médico do serviço de queimados do HC.

Acho que é dispensável uma consulta ao Hospital das Clínicas para saber números de atendimento e internações nesta área~~xx~~, porque me parecem perfeitamente adequados os números apresentados no processo.

Tem a palavra o ~~Vx~~ Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Eu agradeço o esclarecimento. Não tendo tido acesso ao processo de ~~xx~~ fato não conhecia, sendo essa a razão motivadora dos projetos.

De qualquer forma, quando um ~~Vx~~ Vereador apresenta um projeto, tendo um similar, ele é consultado do motivo desse projeto não ser apensado ao que é similar. Não consigo perceber diferenças importantes entre os dois. Acho que podem ser complementares entre si.

Nesse sentido, acho que a Comissão de Saúde devia entrar

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	533	de 19	97
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y3	3	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98

em contato com os dois ~~Vereadores~~ Vereadores para saber da possibilidade de apensar, evidentemente, ao primeiro que foi apresentado, do ~~Vereador~~ Vereador Salton Silvano, incorporando ao mesmo, na forma de um substitutivo apresentado por esta Comissão, aquilo que ~~de~~ de importante ~~possa~~ possa estar presente no projeto do Vereador Arselino Tatto e não do Vereador ~~SR~~ Dalton Silvano.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - A ~~Presidência~~ Presidência

acolhe a sugestão de V.Exa., ~~Vereador~~ Vereador Carlos Neder, e solicita à Assessoria Técnica que procure indagar sobre o andamento do PL de autoria do Vereador Arselino Tatto, em que Comissão se encontra, que parece ~~res~~ recebeu ... ~~Eu~~ Eu peço que não seja considerada esta minha observação porque ainda foi pautado ~~para~~ para a reunião de hoje o PL 553/97, de autoria do ~~Vereador~~ Vereador Arselino Tatto.

Pergunto se está presente o representante do Vereador ~~Ar~~ Arselino Tatto? (Pausa). Novamente indaguei e não está presente. Portanto, ~~que~~ creio que se torna desnecessário reabrir a discussão sobre a matéria porque ~~todos~~ todos que ~~o~~ opinaram já esgotaram ~~o~~ o assunto, pelo menos neste momento.

A sugestão feita pelo nobre Vereador Carlos Neder eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	553	de 19
n.º	553	de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Y3	4	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

submeto a apreciação dos membros da Comissão. (Pausa). Estando de acordo, nós oficiaremos a ambos os autores para chamar a atenção deles sobre a coincidência sobre a matéria e convidando-os para que se entendam com esta Presidência para que possam, ou não, ~~resolver resolver~~ acolher a sugestão feita de unificação de ambos os PLs em um só. Atende assim a Presidência ao solicitado pelo nobre Vereador Carlos Neder.

Vamos passar~~para~~ para o último projeto, o PL 665/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, "que disciplina o acondicionamento e o recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários e dá outras providências." Este projeto já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu parecer pela legalidade e recebeu favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, e bem como da Comissão de Trânsito e Atividade Econômica.

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, teve sua primeira audiência pública em dez de setembro de 1998. É esta a segunda e última audiência pública, portanto.

O projeto prevê que o lixo proveniente de consultórios dentários deverá ser acondicionado em sacos plásticos ~~es~~ especiais e os materiais descartáveis provenientes dos mesmos consultórios serão acondicionados em containers, também containers apropriados a esta finalidade.

cl.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	5533	de 1994
n.º		de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y04	1	Monteiro	Saúde	22.10.98		

Esta coleta de lixo deverá ser realizada separadamente do lixo comum, para posterior incineração e estabelece o projeto multa pelo descumprimento da lei que venha a ser sancionada.

O autor justifica que esse tipo de lixo, de consultórios dentários, não difere daquele que resulta da atividade hospitalar e que hoje já tem um tratamento apropriado. Portanto, é uma extensão aos consultórios dentários de uma prática que já é estabelecida em serviços hospitalares, em clínicas e que em muitos consultórios médicos também já é instituída, embora os consultórios médicos, ao que me parece, salvo erro deste Vereador, não são abrangidos explicitamente, o nobre Vereador Paulo Frange aqui talvez possa trazer uma contribuição nesse sentido, mas muito consultórios utilizam essa prática, copiando aquilo que se passa hoje no meio hospitalar.

Como o nobre Vereador paulo Frange fez um sinal de que gostaria de falar sobre a matéria, vamos dar a ele a palavra a ele em primeiro lugar, mas antes perguntando se há algum representante do nobre Vereador Goulart que irá usar a palavra em seu nome. (Pausa)

Então, pediria ao nobre Vereador paulo Frange que aguardasse um instante para ouvirmos primeiro a representante do nobre Vereador Goulart. Por favor, decline o nome.

A SRA. NAZELI - Obrigada, Sr. Presidente. Sou Nazeli, assessora do Vereador Antônio Goulart e eu hoje tomo a palavra para dizer que este projeto, na sua primeira audiência pública, realizada no dia 10 de setembro, ele recebeu comentários da maior importância do senhor representante do conselho Regional de Odontologia e do Marcos Manfredini, nosso colega e chefe de gabinete do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º ³⁴ do rec. n.º ⁵⁵³ da 19	ORADOR	CONT. APARTE
Y-04	2	Monteiro	Saúde	22.10.98			

dor Carlos Neder, que sem dúvida serão incorporados ao substitutivo.

Ressalto que algumas dos levantamentos, das observações feitas, e que o vereador refuta da maior importância, se referem, primeiro, à normatização do que seriam os sacos plásticos porque já existe norma da ABNT e nós, quando da execução do projeto, não nos atentamos para isso. Na outra audiência inclusive eu justifiquei, disse que nós éramos absolutamente ignorantes no assunto e que tentávamos apenas elaborar um embrião que pudesse ser aprimorado e assim será feito.

Uma outra situação bastante importante, que foi lembrada muito bem pelo Marcos Manfredini, diz respeito à separação dos dispositivos na redação do projeto separando que materiais se destinam, que resíduos se destinam à contenção em sacos plásticos e que que resíduos, principalmente os perfuro-contantes, se destinarão aos "conatiners", que são as caixas também normatizadas pela ABNT.

Outro importante aspecto a ser contemplado é a questão de uma campanha de alerta aos responsáveis, que segundo o Conselho são os próprios profissionais, por essa observação de que a coleta deve ser seletiva e também da periculosidade desses resíduos, desse lixo, sobre a diferenciação do que seria melhor, se incinerar, como diz o projeto, ou se destruir e aí precisaríamos verificar qual é a metodologia que se usaria para essa destruição.

Também uma outra questão levantada, que não foi levantada mas que eu me permito salientar, é se a multa de 500 UFIRs arbitrada pelo descumprimento e por quem, quem será responsabilizado por esse descumprimento, se o profissional, se o síndico do prédio, enfim, se a multa arbitrada convém.

E também uma outra observação do Marcos, que é com relação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	25	de	19
n.º	533	da	97
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
Y04	3	Monteiro	Saúde	22.10.98	

à compatibilização dos dispositivos à portaria do Conselho de Vigilância Sanitária, Portaria nº 11.

E também com relação a um outro dispositivo que deveria ser de que o rótulo, que esse material deveria estar com um rótulo dizendo "contaminado".

Outras observações foram feitas com relação ao pessoal que manusearia esse lixo, mas isso já está contemplado através de outros projetos que tratam dos equipamentos de segurança. Então, permanecemos à disposição, por razões óbvias este período não foi um período muito próprio para a gente estar trabalhando conjuntamente neste substitutivo, mas permanece aqui, registrada, a disposição do Vereador Goulart em estar aceitando todas as observações que foram feitas e colaborar na elaboração do substitutivo que deve fazer parte do parecer da Comissão.

Muito obrigada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Com a palavra o nobre Vereador paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - É praticamente o que foi dito agora, a nossa preocupação é exatamente com esse substitutivo para que possamos ter um projeto com mais detalhes e mais rico, uma vez que a iniciativa é válida, a iniciativa é importante, mas dentro disso que foi agora declinado com relação ao substitutivo.

Agora, eu acredito, Vereadores Carlos Neder e Nelson Proença, que a muito curto prazo, e isso não pode demorar muito, nós vamos precisar de uma legislação ampla no Município sobre resíduos hospitalares, tudo que vem da área hospitalar, envolvendo inclusive consultórios odontológicos etc., para que nós não tenhamos ne-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	526	de	97
n.º	13	de	19
ORADOR	CONT. APARTE		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y-04	4	Monteiro	Saúde	22.10.98

nhuma fragmentação dentro desse setor e o descumprimento de todas elas e sendo quase que impossível a fiscalização das mesmas.

O nosso grande problema não é exatamente o projeto, o projeto é rico, ele pode ficar melhor agora, mas como fiscalizar é realmente muito difícil. Acho que melhor é o que vem por aí, nós vamos partir para tentar, juntos, fazer o estudo sobre o lixo hospitalar e apresentar uma proposta que possa ser abrangente para que a gente possa ter uma legislação só sobre o lixo proveniente de hospitais, clínicas, pronto socorros, consultórios odontológicos e também os veterinários, os "pet shopp's" que estão por aí e estão sendo hoje motivos de acusações de utilização de vacina vencida, as agulhas estão aí esparramadas pelas ruas, não há acondicionamento de nada e não há quem fiscalize.

Então, a nossa idéia é que esse projeto caminhe, mas dentro de um contexto que a médio prazo nós teremos que ter uma coisa mais abrangente para todos.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Continua em discussão.

(Pausa) Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Nós fomos designados responsáveis pelo relatório desse projeto e, de fato, o resumo que foi feito expressa o que foi a primeira audiência pública. Então, apenas acrescentaria uma preocupação que também apareceu naquele momento de que...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y.5	1	Anelise	A.P. - SAÚDE	22,10,98

Folha n.º	553	de 19	07
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

a primeira audiência pública. Eu apenas acrescentaria uma preocupação que também apareceu naquele momento de que deveríamos encontrar uma forma de garantir a participação de entidades representativas dos profissionais que trabalham nessa área no momento da regulamentação dessa lei, que é importante que seja aprovada.

expedimos alguns ofícios às entidades mais diretamente realacionadas, solicitando contribuições a respeito do tema.

Eu gostaria de relatar a resposta da diretora do Centro de Vigilância Sanitária e também do Conselho Regional de Odontologia.

"Ofício CVS 439/98, Prezado Senhor. Em atenção ao Ofício 626, no qual V.Sa. solicita parecer técnico e sugestões acerca do tema "Resíduos" de amálgama e de acondicionamento e destino do lixo", objeto do PL 665, o grupo técnico-odontológico da Divisão de Serviço de Saúde - Sesa -, do Centro de Vigilância Sanitária, apresentou as seguintes contribuições para a redação do texto.

I - Dentro dos estabelecimentos de assistência odontológica, os resíduos contaminados devem ser mantidos em recipientes com tampa.

II - Os resíduos de amálgama dentário devem ser acondicionados em recipientes rígidos, fechados com tampa rosqueável, contendo água no seu interior.

III - Os resíduos de amálgama dentário devem ser enviados para a usina de processamento de resíduos mercuriais, visto que sua incineração libera vapores tóxicos ao meio ambiente,

IV - Artigos perfuro-cortantes devem ser desprezados em recipientes com paredes rígidas e com a simbologia de material infectante. "

É assinado por Marisa Lima Carvalho, Diretora Técnica do CVS da Secretaria Estadual da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	553	de 19	97
n.º			
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y.5	2	Anelise	SAÚDE	22.10.98

E o Conselho Regional de Odontologia responde da seguinte forma:

"Em relação ao art. 1º do projeto responsáveis nos termos das normas do CVS são os cirurgiões-dentistas. Consultórios fazem parte de estabelecimentos de assistência odontológica - cita a qui a legislação - todos geradores de resíduos nocivos, que deverão estar sujeitos a uma coleta seletiva identificadora. Os sacos plásticos são especificados pelo projeto de norma técnica - ABNT - assim como os contêineres são padronizados Branca-leitosa é cor e não constituição desses sacos plásticos."

Em relação ao art. 2º, ponderam que o lixo seletivo, específico de estabelecimento de assistência odontológica, devidamente assinado, deverá ser coletado a parte, tendo como destino final a destruição, ao contrário do que propõe o projeto.

Em relação ao art. 3º não há discordância.

Art. 4º - O Conselho Regional de Odontologia encontra no processo de regulamentação da lei sua oportunidade maior de poder contribuir para a solução desse problema. O Conselho está às ordens.

Também não há menção de alteração dos artigos 5º e 6º.

Há uma notícia importante: os resíduos em serviços de saúde carregam potenciais patógenos farmacêuticos químicos perigosos. Citam as normas diretamente relacionadas e terminam elogiando a iniciativa do Vereador.

Com base nessas sugestões, bem como com aquilo que já apareceu na audiência anterior, já trabalhamos a minuta de uma alternativa, que estaria em condições de ser discutida com o próprio autor do projeto de lei para que possamos chegar a uma redação final.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Pergunto ao no-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	533	de	97
n.º		de 19	
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y.5	3	Anelise	SAÚDE	22.10.98

bre Vereador Carlos Neder se ele gostaria que as respostas que recebeu das entidades consultadas fossem apostiladas ao PL.

O SR. CARLOS NEDER (PPB) -Exatamente. Só peço cópias para este Vereador porque precisamos continuar trabalhando com essas informações.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Então, peço que faça cópia e passe o original às mãos da assessoria técnica para que fique incorporado ao PL.

Pediria à assessora Sra. Nazeli Cabral, do nobre Vereador Goulart que indagasse dele se está de acordo com o encaminhamento proposto agora, porque simplificaria muito, para todos nós, a tramitação do projeto. Isto é, o nobre Vereador Carlos Neder, que está encarregado de relatar o projeto, elaboraria um substitutivo. Levaria esse substitutivo ao conhecimento do autor para que uma solução que fosse acordada pudesse ser trazida à discussão do plenário da Comissão de Saúde, Bem-estar Social e Trabalho. Se o pronunciamento do nobre Vereador for favorável a este tipo de encaminhamento, a comissão irá discutir, no momento apropriado, o substitutivo que está sendo proposto em seu nome, da comissão, para o plenário.

A Sra. Nazeli Cabral pede novamente a palavra.

A SRA. NAZELI CABRAL - Nobre Vereador, já posso dizer, de pronto, que o Vereador Goulart aquiesce totalmente à proposta do nobre Vereador Carlos Neder. Apenas gostaríamos de ter conhecimento do substitutivo antes de ele ser publicado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Então, assim se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y.5	4	Anelise	SAÚDE	22.10.98

Folha n.º	533	de 19	97
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

rá.

Esse era o último item em pauta.

Com as audiências públicas realizadas hoje, estamos em dia com as nossas audiências públicas. A próxima será apenas no mês de novembro, com a análise de dois projetos. Um deles será em segunda audiência pública relacionado com funcionamento de clínicas de acupuntura e o outro é a primeira audiência pública; cria o programa de saúde do trabalhador no município de São Paulo e é de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Na semana que vem, quinta-feira próxima, dia 29, teremos reunião ordinária da nossa comissão às 14h. Para esta reunião ficam convocados, desde já, os Srs. vereadores. Entretanto, eu gostaria de consultar os nobres Vereadores que compõem a comissão sobre um convite ou um acordo feito entre o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Jorge Roberto Pádua, e o nobre Vereador Paulo Frange, que, quando presidiu a Comissão durante minha licença, oficiou ao Secretário para que se realizasse às 15h da quinta-feira

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 333 do 97
Y-C6	1	Carla	Saúde	22.10.98	ORADOR CONT. APARTE

Uma reunião do Secretário com a Comissão na Secretaria Municipal de Saúde. Indago dos membros da Comissão sobre a concordância porque a hora marcada é a da nossa sessão . Se houver uma concordância dos membros da Comissão, precisaremos comunicar em plenário a nossa ausência justificada à sessão plenária . Se não estiverem de acordo, teríamos que marcar essa data. Consulto os nobres Vereadores, começando pelo nobre Vereador Paulo Frange que solicitou do Secretário que fosse agendada esta audiência.

O SR. PAULO FRANGE - Na ocasião, nobre Vereador Nelson Proença, deliberamos por uma visita ao Secretário Freitas, foi discutida a visita ao Hospital Municipal e ao nobre Secretário da Saúde, Jorge Pagura. Naquela ocasião, encaminhamos a carta e o resultado retornou marcando. No momento em que recebemos a carta, imaginamos que fosse uma sexta-feira. Para surpresa nossa, era uma quinta-feira. Se for desse jeito, ou solicitamos a mudança disso para um dia a mais, seria uma sexta-feira, no máximo ou , como é difícil o atendimento pelo Secretário, até o momento, justificamos nossa ausência e ir. Temos uma série de temas a tratar. Ele está esperando. Anteontem antes de ^{ele} viajar, est^{eu} com ele para resolver a situação de um projeto nosso e ele disse que no final do mês estaríamos juntos. Seguramente esta data está confirmada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Antes de passar a palavra aos outros senhores Vereadores, queria recordar que quarta-feira, por ser dia do funcionário público, esta Câmara fará dia de guarda, não terá expediente. E ouço dizer, sem confirmação, que parece que vai ocorrer algum tipo de limpeza de caixa na Câmara, na quinta e na sexta-feira. Gostaria de saber se os senhores Vereadores têm alguma informação oficial a este respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	533	do processo	de nº	10
n.º	533	de nº	10	97
ORADOR	CONTAPARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
X-06	2	Carla	Saúde	22, 10.98

O SR. - Coincidentemente

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Perçuntaria se há alguma informação a este respeito. Se, por acaso, não houver sessão nesta data não há problema nenhum, mas se houver ficamos com problema a resolver. Nobre Vereador Luiz Paschoal gostaria de opinar? Tanto Faz. Nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS M. NEDER - Procuramos, diversas vezes, um diálogo com o secretário da Saúde, inclusive vendo diversas possibilidades e mecanismos internos à Câmara Municipal. Evidente que seria melhor que a reunião fosse na própria Câmara, prestigiando o parlamento e os nobres Vereadores que compõem a Comissão de Saúde. Mas não sendo possível, penso que deveríamos ir à reunião com o Secretário da Saúde, uma possibilidade que vem sendo aventada já há bastante tempo e são vários os assuntos pendentes, o que não prejudica a convocação, já aprovada por esta Comissão, e que motivou, inclusive ofícios sumirem, livro desaparecerem, depois reapareceu, documentos que não foram expedidos, etc, etc.

Portanto, Sr. Presidente, é um evento da maior importância. Penso que deveríamos dar um exemplo para a cidade mostrando que pelo menos os Vereadores que compõem esta Comissão no dia seguinte ao ponto facultativo estarão na Secretaria da Saúde trabalhando, se possível, inclusive, com a presença da Imprensa.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Nobre Vereador com a palavra.

O SR. PAULO FRANGE - Gostaria de cumprimentar pelo envolvimento de todos desta Comissão, mas como é uma reunião que, como disse o nobre Vereador Carlos Neder, tem uma série de assuntos para serem tratados, nem sabemos qual o mais importante, todos são do mesmo nível de importância, que montássemos, internamente, entre



Folha n.º	533	de 19	97
n.º			
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
X-06	3	Carla	Saúde	22.10.98	

nós, uma pauta para que começássemos um assunto e o terminássemos, para não ficar uma série de pendências sem respostas, como até agora. Lá, pelo menos, cada um de nós com duas ou três questões para serem levantadas.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA ~ Acolhemos a sugestão do nobre Vereador Paulo Frange. Solicitamos aos membros da Comissão de Saúde que encaminhem os temas que gostariam de abordar no encontro com o senhor Secretário. Naturalmente teremos que, em comum acordo entre todos os membros da Comissão, de organizar, em seguida, a pauta que será desenvolvida nesse encontro, para que todos sejam, suficientemente, esclarecidos sobre alguns pontos, embora dificilmente possam ser esclarecidos sobre todos os pontos.

Estariam de acordo com esse encaminhamento? Nobre Vereador Carlos Neder.

O SR.CARLOS NEDER - A título de sugestão, se não me engano em Abril V.Exa. elaborou um roteiro que seria objeto de uma discussão com o Secretário que poderia ser distribuído novamente aos membros da Comissão para avaliarmos alguma adequação a fazer tendo em vista os últimos acontecimentos.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA ~ Mais uma sugestão oportuna que a presidência acolhe e determina à assessoria técnica que tire cópias do ofício encaminhado ao Sr.Secretário Jorge Pagura em abril deste ano, através do qual eram encaminhadas as questões que a Comissão, naquele momento, desejava obter resposta da autoridade executiva. Claro que ele servirá de um roteiro para nosso trabalho. De lá para cá outras questões se somaram e nós provavelmente teremos de ampliar um pouco aquele elenco que já foi reunido com a colaboração de todos os senhores Vereadores. Fica acertado que de hoje para ama-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7-06	4	Carla	Saúde	22.10.98		

Folha n.º 5534 de 1997

nhã cada senhor Vereador que compõe a Comissão receberá uma cópia e que até terça-feira, véspera do feriado, as sugestões devem retornar à presidência da Comissão para que possa ser elaborada a agenda do contato ~~XXXX~~ com o Senhor Secretário. Se todos estiverem de acordo com esta proposta assim será encaminhado. Para encerrar a nossa reunião, tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, não há mais que queira fazer uso da palavra. Depois daremos por encerrada a reunião.

OSr.PAULO FRANGE --Como essa pauta é longa, Vereador Nelson Proença, gostaria ~~de fazer uma sugestão para que a reunião seja encerrada mais cedo~~
~~para que possamos voltar mais cedo para casa~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y-07	1	Carla	Saúde	22.10.98		

Folha n. 535 do 1991
n.º 10

de que todos da comissão fechassem no posicionamento de que não queremos respostas para todos os pontos no mesmo dia. E aquilo que fica em pendência deixaríamos já previamente agendado para uma segunda reunião, nesta Casa, e uma terceira lá, uma quarta aqui, enfim, não ficar aguardando seis, sete meses para que possa estar incluído X na agenda do secretário. A Comissão de Saúde tem que se dar o devido respeito, uma vez que não há mais a possibilidade de alegação de que este assunto é eleitoreiro, discussão de ideologias. Não. Estamos indo discutir pela Comissão de Saúde com o Secretário da Saúde.

O SR. NELSON PROENÇA - Muito bem, nobre Vereador Paulo Frange. Iremos encerrar a sessão de hoje, convocando os senhores membros da Comissão para a reunião da XX próxima quinta-feira, às 14h, quando faremos, inclusive, a reunião para nos dirigirmos à Secretari
Está encerrada a sessão.

Ordem n.º 36	do 3º
N.º 553	de 1998
O funcionário	AP

Câmara 16 - PAR 16-0809/1999 I de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/97.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Arselino Tatto que disciplina que o álcool de uso doméstico deverá ser acondicionado em embalagens de inferiores a 250 mls, no âmbito do Município de São Paulo. Justifica o autor que o serviço de queimaduras do Hospital da Clínicas informa que cerca de 900 (novecentos) atendimentos e 300 (trezentas) internações mensais por queimaduras aumentam em 20% (vinte por cento) com as festas juninas e o frio. Desse total, mais da metade dos queimados são crianças. Acrescenta ainda que o álcool é a primeira causa da morte e de queimaduras graves em crianças. No Hospital das Clínicas, o álcool é responsável por mais de 60% (sessenta por cento) das queimaduras graves.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo legal. O Código de Defesa do Consumidor consagra como direito básico a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados pelo fornecimento de produtos ou serviços considerados perigosos ou nocivos. Não há impedimento ao Município legislar sobre a matéria, conforme expressa disposição do artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. No entanto, para melhor adequação da matéria e melhor técnica legislativa, a Comissão ofereceu substitutivo.

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendeu que a proposta merece prosperar, sendo favorável o parecer desta Comissão.

Na data de 22 de outubro de 1998, realizou-se audiência pública promovida pela Comissão de Saúde. O Vereador

n.º	38	do
N.º	553	de 1988
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Presidente da Comissão de Saúde na época, Dr. Nelson Proença observou que a estatística que acompanha a justificativa do projeto é compatível sendo que a propositura é meritória.

No âmbito de competência desta Comissão, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e trabalho, 02/09/99.

[assinatura]
Adriano Diogo
Relator

[assinatura]
Rubens Calvo

[assinatura] Paulo Frang-
Presidente
[assinatura] Mário Dias

[assinatura] Assin Loure

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 09 / 99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	<u>16 / 09 / 1999</u>
pagina	<u>33</u> colunas <u>2ª</u>
Conferido:	<u>[assinatura]</u>

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Fi. e Orçamento
Em 17/9/99 às 10:00 h.

[assinatura]
ISABEL P. S. HAMACHIRO
Of. Adm. (Contábil)

Ex. Sr. Presidente
Sr. Vereador
para relatar. [assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
21/09/99
[assinatura] Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento juntado à monta data documento e rubrica
Indeclinável nº 38 e folha de informação nº 1
Data 16/09/2000

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 38 do proc.
nº 553 de 97

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM

08/02/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0069/2000

PARCERIA Nº
LEI Nº 553/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir, no Município de São Paulo, a comercialização de álcool para uso doméstico em embalagens superiores a 250ml, sob pena de multa de 50 UFMs, suspensão temporária de autorização de funcionamento e cassação da autorização de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, e converter a multa para UFIRs.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/10/1999

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/ Fevereiro/ 2000
pagina 45 coluna 1.
Conferido: MA

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RETIFICAÇÃO

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs 06/07, 08, 09, 36, 37, 38)
publicados no D.O.M. de 17/ 02/ 00
página(s) 52 e 53 , coluna 4; 1
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: A

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

06/07/52-4
08/52-4
09/53-1
36/37/53-1
38/53-1

A Leg. 3
Em, 17/ 02/ 00

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

RECEBIDO EM LEG.
17/ 02/ 00
12.45 horas
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

21/02 100

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

08/03 12000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntada
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 39 a 43
Em 22/03 - 12000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc
N.º 553 de 19 97
O funcionário L

São Paulo, 09 de março de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0074/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 553/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 553/97). (Ver. Arselino Tatto). Disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens de volume superior a 250 ml na cidade de São Paulo. Art. 2º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades: I - multa; II - suspensão temporária da autorização de funcionamento; III - cassação da autorização de funcionamento. § 1º - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.383 (duas mil, trezentas e oitenta e três) UFIR. § 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta lei, deverá aplicá-las progressivamente. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Eu, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" a conferi. São Paulo, 08 de março de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais. **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **SONIA MARIA VERZOLLA**
Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	41	do proc
N.º	553	de 1997
O funcionário	K	

LEI Nº DE DE DE 1999.

Vetado totalmente através do
Of.ATL. 19/00, de 22/03/00
Docrec nº 48/2000
Public.em DOM de 23.03.2000
p. 3 c.2/3

Disciplina as embalagens de
álcool de uso doméstico na cidade
de São Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de álcool de uso doméstico
em embalagens de volume superior a 250 ml na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.383
(duas mil, trezentas e oitenta e três) UFIR.

§ 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das
penalidades previstas nesta lei, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de
30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de março de 2000.

O Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	42	do proc
N.º	553	do 19 97
funcionário		

São Paulo, 09 de março de 2000.

Recebi ofício Leg.3 nº 74/2000, de
09/03/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 553/97,
de autoria do Ver. Arselino Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:
7/03/00

Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SOMATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 436

do processo nº 553 de 19 17 22 / 01 / 2000 (a) KMY

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

29/03/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUIE juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 44a 50

Em 24 / 03 / 2000

(a)

Solange Raimone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Parque 10 201

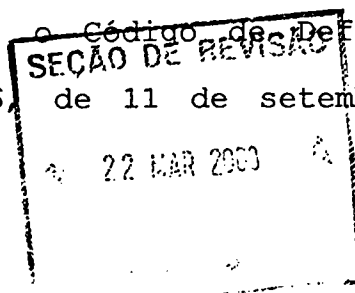
Não obstante os louváveis propósitos que inspiraram seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, vejo-me compelido a vetá-la integralmente, nos termos artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à vista de sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Por força do artigo 24 da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo (inciso V), responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII) e normas gerais de defesa e proteção da saúde (inciso XII e parágrafo 1º).

O Município, em verdade, conforme assegurado no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e repetido no artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, pode legislar sobre tais matérias, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Essa suplementação, porém, só cabe em relação a assuntos que digam respeito ao interesse local, para atender as peculiaridades da comuna, não podendo a legislação municipal - como pretende a propositura - sobrepor-se à federal ou estadual, determinando novas exigências ou condições para a comercialização do álcool.

Nesse aspecto, o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.076, de 11 de setembro de



Folha n.º 16 de 3
n.º 553 de 1998
Assistente Técnico de Direção IV

Assistente Técnico de Direção IV
Ressalte-se, ainda, que, ao restringir

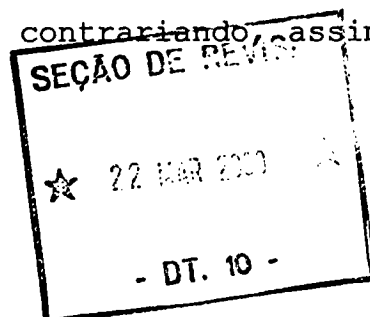
1990) dedica o Capítulo IV às normas de proteção à qualidade de produtos e serviços colocados no mercado, a fim de que não acarretem riscos à segurança dos consumidores, estabelecendo medidas de prevenção e reparação dos danos decorrentes.

Assim, a atividade de normatizar e fiscalizar os tipos de embalagens, e outras especificações do produto referido no texto do projeto, desde que usado para uso doméstico, é atribuição do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado da Saúde, que já possuem os mecanismos legais pertinentes.

Fica patente, pois, a inconstitucionalidade da proposição, por extrapolar a competência legislativa municipal.

Ressalte-se, ainda, que, ao restringir a produção e o comércio de determinado produto, a medida atenta, igualmente, contra a garantia do livre exercício da atividade econômica, assegurado no artigo 170, "caput" e parágrafo único da Constituição Federal.

Por outro lado, tendo em vista que a aplicação da penalidade prevista na propositura decorre da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura, resta evidente a invasão de competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, contrariando, assim, a



norma do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Também sob esse aspecto o projeto padece de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio que garante a independência e harmonia entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da referida Lei Maior Local.

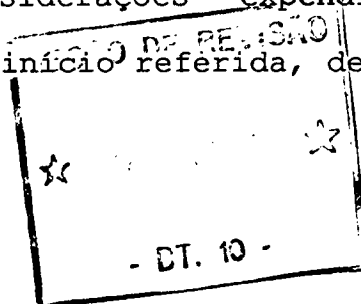
Por fim, cumpre destacar a observação de órgão técnico da Prefeitura, feita por ocasião da análise do projeto aprovado, no sentido de que, sob o ponto de vista toxicológico, não se justifica a redução das embalagens, uma vez que o volume proposto para elas oferece os mesmos riscos de acidentes toxicológicos que os contidos em embalagens maiores.

Portanto, a norma em preparo não tem sequer o condão de atingir os nobres objetivos visados por seu autor.

Assim, além de juridicamente inviável, conforme demonstrado, a medida não corresponde convenientemente ao interesse público.

Por todo o exposto, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o



Folha n.º 48 de 55
n.º 558 de 19 04
Assistente Técnico de Direção IV
Registre 1080

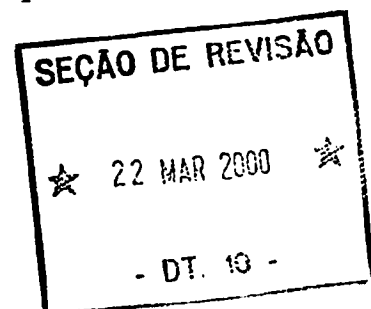
assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/msmrp
veto-553





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

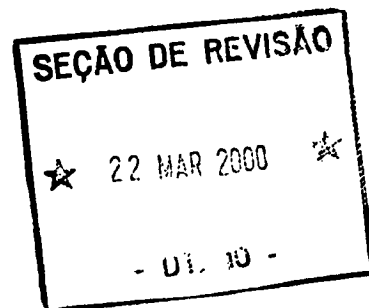
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. n.ºs 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 553/97). (Ver. Arselino Tatto). Disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens de volume superior a 250 ml na cidade de São Paulo. Art. 2º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades: I - multa; II - suspensão temporária da autorização de funcionamento; III - cassação da autorização de funcionamento. § 1º - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.383 (duas mil, trezentas e oitenta e três) UFIR. § 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta lei, deverá aplicá-las progressivamente. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 52 e digitei. Eu, **ORLANDO MOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" a conferi. São Paulo, 08 de março de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **SONIA MARIA VERZOLLA**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -50-

do processo nº 553..... de 19 97.....24.....03.....00..... (a)

Solange
Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção I /
Registro 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

24.3.00

Erno Gandelman
ERNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em 24/03/2000 às 12:15 hs.

Carmen de Fello
CARMEN DE FELLO
Assistente Parlamentar

À Nobre Vereador
para relatar

Domício Dantas
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 4 de 2000

Domício Dantas
Presidente

Handwritten notes:
14/03/2000
Folha 51 e 52
0035

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *51* nº *51 e 52*

Em *28* / *03* / *2000*

(a)

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0553/97 (Veto Total)

28/03/2000

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto foi aprovado em 29 de fevereiro de 2000, de acordo com o inciso I, do artigo 84, do Regimento Interno.

Levado à sanção, recebeu veto total do Chefe do Executivo, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que de fato o Município tem a competência suplementar estabelecida no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, mas que esta está adstrita ao interesse local, previsto no inciso I do mesmo artigo. Alega, também, que o projeto fere o artigo 170, "caput", da Constituição Federal, que garante o livre exercício da atividade econômica.

De fato, assiste razão ao Prefeito.

A Constituição Federal, no artigo 24, estabelece a competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo. O artigo 30, inciso II, realmente atribui competência aos Municípios para suplementar a legislação federal e estadual.

O Código do Consumidor, Lei 8.078/90, no artigo 55, dispõe que:

"Art. 55 – A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."

Como se nota pela redação dos dispositivos citados, a competência para baixar normas relativas a produção, industrialização, distribuição e consumo dos produtos cabe à União e aos Estados. Aos Municípios cabe, tão somente fiscalizar e controlar essa produção e distribuição, dentro das normas estabelecidas pela União e pelo Estado.

O Município tem a competência apenas suplementar, não podendo estabelecer normas que extrapolem essa competência.

No projeto em análise, ao estabelecer que a comercialização de álcool em embalagem de volume superior a 250 ml, a lei municipal está extrapolando seus limites, pois proíbe a circulação de um produto que está atendendo às normas federais e estaduais, que foram estabelecidas dentro da

competência que estes entes federados têm pelo artigo 24, inciso V, da Constituição Federal e artigo 55, do Código do Consumidor.

Ao extrapolar sua competência suplementar, o Município está, de fato, ferindo o artigo 170, "caput", e inciso IV, que garantem a livre iniciativa e a livre concorrência, dentro das normas estabelecidas pelos entes competentes.

Face ao exposto, o projeto fere os artigos 24, inciso V e 170, "caput" e inciso IV, da Constituição Federal, bem como o artigo 55, "caput", da Lei 8.078/98, Código do Consumidor.

Opina-se, portanto,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)

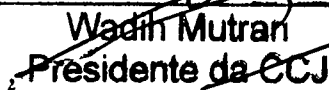


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

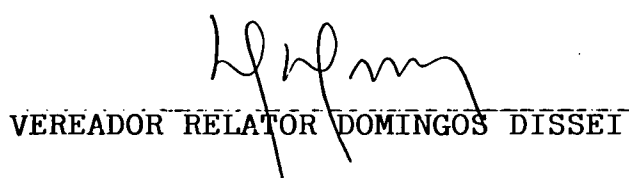
Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000



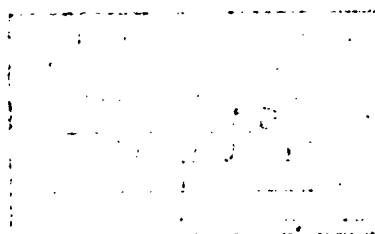
Wadih Mutran
Presidente da CCJ

DE ACORDO, PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

EM 23 / 05 / 2000.



VEREADOR RELATOR DOMINGOS DISSEI



Ao nobre Vereador Lídia Correa
para relatar Regimentalmente até / /
sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

11/8/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 53

Em 01/03/2006

Ass: _____

LUZIA TEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo n.º 553/92

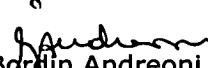
01/03/2006 (a)

LÚZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 117ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro do corrente.

01/03/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/06

AS 17:00 h
KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Administrativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 22.02.2006.

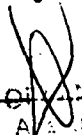

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

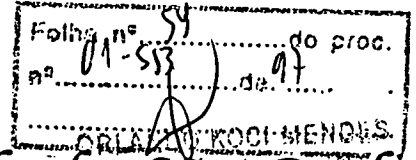
Em, 22.02.2006.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE  juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ e folha _____ nº 5928
Em 20/03/06

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 03 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0261/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 19, de 22 de março de 2000, referente ao PL nº 553/97, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/okm

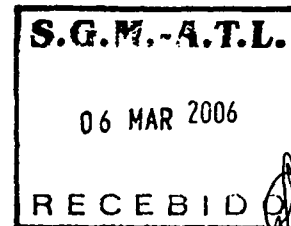


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	55	do proc.
Nº	02553	de

São Paulo, 03 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 261, de 03/03/06, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 553/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-553

de 1997. 10, 03, 06

(a)

58
GERALDO KOGI MENDES
Assente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10/03/2006.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Final. do Proc. Legislat. - Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 56 fls.
Arquivado em 13/03/2006
O Func.º Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)